

Afinal, para quem vão os royalties de petróleo sob o regime de partilha de produção?

Hirdan Katarina de Medeiros Costa

Advogada, Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade de São Paulo
Bolsista de Doutorado do CNPq

Edmilson Moutinho dos Santos

Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade de São Paulo

Os royalties correspondem à participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural regulamentados pelas Leis nos 9.784/97 e 7.990/89. Ocorre que recentemente foi promulgada a Lei no 12.351/2010, que introduz o regime de partilha de produção em áreas do Pré-Sal e em áreas consideradas de interesse estratégico, bem como cria o Fundo Social. Assim, em razão desse novo diploma legal, indaga-se se ocorreram alterações em relação ao regime jurídico da distribuição de royalties ou se prevaleceu o sistema das Leis nos 9.784/97 e 7.990/89. A partir desse objetivo, mostra-se a sistemática de distribuição desses diplomas para, em seguida, descrever o processo de tramitação do Projeto de Lei no 5940/2009, que resultou na promulgação da Lei no 12.351/2010. Com essa análise, chega-se à constatação de que, apesar de um amplo debate nas casas legislativas, o veto presidencial ocasionou uma lacuna no regime jurídico de distribuição de royalties sob o regime de partilha de produção, que é objeto do Projeto de lei nº 8.051/2010.